



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1344, de 06 de fevereiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

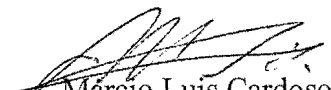
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

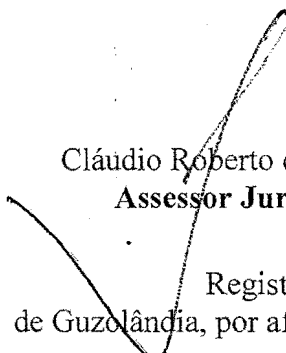
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

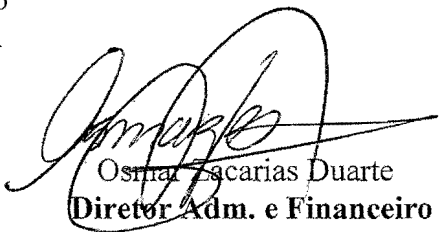
Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 862/02, de 07 de fevereiro de 2002, e do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedido o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais em 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento), a partir do mês de fevereiro de 2009.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2009.

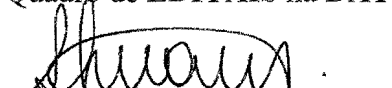
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de fevereiro de 2009.


Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal


Cláudio Roberto da Silva Lúlio
Assessor Jurídico


Osmar Zacarias Duarte
Diretor Adm. e Financeiro

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Resp. Exp/Secretaria